

LEI Nº 255 DE 16 DE JUNHO DE 1993.

Estabelece prioridade na obtenção de vagas para deficientes físicos nas escolas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao educando portador de deficiência física é assegurada a prioridade na obtenção de vaga em escola da rede municipal de ensino mais próximo à sua residência.

Art. 2º - Ao requerer a matrícula o pai ou responsável pelo educando portador de deficiência física, fará constar tal condição.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência desta Lei, baixará os regulamentos que se fizerem necessários ao cumprimento deste diploma legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de junho de 1993.

  
MANOEL MARTINS ESTEVES  
Prefeito

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 19/06/93 n.º 094